



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

(Autoria: Vários Deputados)

PDL 83 /2015

L I D O
Em, 06/10/15
8
Secretaria Legislativa

Aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional, que altera os arts. 22 e 24, da Constituição Federal, para tornar competência legislativa privativa da União em concorrente com os Estados e o Distrito Federal.

Setor de Protocolo Legislativo

PDL Nº 83 / 15

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta: Folha Nº 01 Enk

Art. 1º Fica aprovada a Minuta de Emenda Constitucional anexa a este Decreto Legislativo, oriunda da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que altera os arts. 22 e 24, da Constituição Federal, para tornar competência legislativa privativa da União em concorrente com os Estados e o Distrito Federal, conforme determina o inciso III do art. 60, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Assinatura	Recebi em <u>06/10/15</u> às <u>19</u> h
Matrícula	<u>19335</u>

JUSTIFICATIVA

O texto deste Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de alterar a Constituição Federal, com fundamento no art. 60, inc. III, que prevê a possibilidade de apresentação de Proposta de Emenda Constitucional pelas Assembleias Legislativas, devendo, para tanto, ser proposta por mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa.



O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estatui em seu art. 201 que após a deliberação da maioria absoluta das Assembleias Legislativas, estando incluída ali a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a proposta terá início de tramitação na Câmara dos Deputados.

A Proposta é oriunda da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e como objetivo ampliar a autonomia dos entes federados.

Diante dos argumentos expostos, é que contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 2015.


Celina Leão - PDT
Deputada Distrital

Agaciel Maia - PTC
Deputado Distrital

Bispo Renato Andrade – PR
Deputado Distrital

Chico Leite – PT
Deputado Distrital

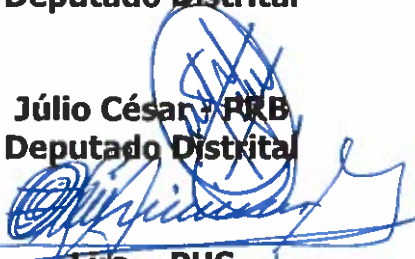
Chico Vigilante – PT
Deputado Distrital

Cláudio Abrantes - REDE
Deputado Distrital

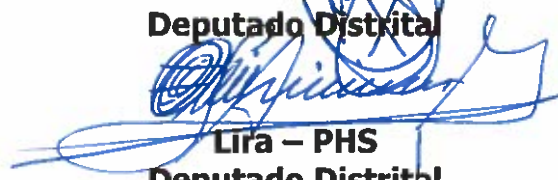
Cristiano Araújo – PTB
Deputado Distrital

Joe Valle – PDT
Deputado Distrital

Juarezão – PRTB
Deputado Distrital


Júlio César - PRB
Deputado Distrital

Liliane Roriz - PRTB Deputada
Distrital

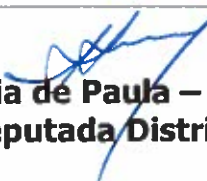

Lira – PHS
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT




Luzia de Paula – PEN
Deputada Distrital

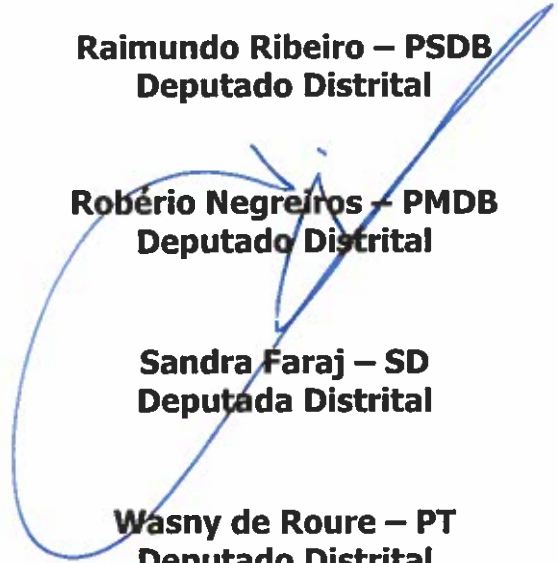

Prof. Israel Batista – PV
Deputado Distrital

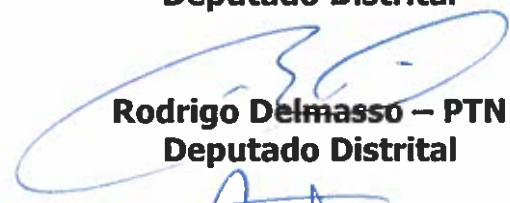
Prof. Reginaldo Veras – PDT
Deputado Distrital

Rafael Prudente – PMDB
Deputado Distrital

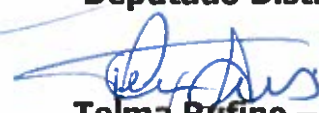
Raimundo Ribeiro – PSDB
Deputado Distrital

Ricardo Vale – PT
Deputado Distrital


Roberio Negreiros – PMDB
Deputado Distrital


Rodrigo Delmasso – PTN
Deputado Distrital

Sandra Faraj – SD
Deputada Distrital


Telma Rufino – PPL
Deputada Distrital

Wasny de Roure – PT
Deputado Distrital

Wellington Luiz - PMDB
Deputado Distrital



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0005 6/2015



Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrentes com os Estados e o Distrito Federal.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merião
Presidente

Deputado Aldo Schneider
1º Vice-Presidente

Deputado Leonel Pavan
2º Vice-Presidente

Deputado Valmir Comin
1º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera
2º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt
3ª Secretária

Deputado Mario Marcondes
4º Secretário

Lido no Expediente
502 Sessão de 09/06/15

A Comissão de:

- 5 -

Secretário



ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrentes com Estados e Distrito Federal.

Art. 1º Os arts. 22 e 24 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

IV – informática, telecomunicações e radiodifusão;

XI – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XII – populações indígenas;

XIII – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XIV – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XV – organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVI – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XVII – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XVIII – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros;

XIX – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XX – seguridade social;

Setor de Protocolo Legislativo

PDL Nº 83 / 15

Folha Nº 05 trich



XXI – diretrizes e bases da educação nacional;

XXII – registros públicos;

XXIII – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXIV – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; e

XXV – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

§ 1º Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

§ 2º Os Estados poderão descriminalizar condutas no âmbito de seu território." (NR)

.....
"Art. 24.

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico, urbanístico e agrário;

.....
IX – águas e energia;

X – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XI – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XIII – procedimentos em matéria processual;

XIV – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV – assistência jurídica e defensoria pública;

XVI – proteção e integração social das pessoas com deficiência;

XVII – proteção à infância e à juventude;

XVIII – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis;

XIX – trânsito e transporte;

Setor de Protocolo Legislativo

PD- Nº 83 / 15

Folha Nº 06 Ench



XX – sistemas de consórcio e sorteios; e

XXI – propaganda comercial.

§ 5º Para efeito deste artigo, a compreensão do que sejam normas gerais deve ser interpretada de forma restritiva." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Passaram-se quase 27 anos da promulgação da Constituição de 1988 e muitos de seus mandamentos sofreram, ao longo desse período, modificações que objetivaram adaptar seu texto às realidades da sociedade brasileira e à dinâmica das relações entre o Estado e a sociedade, assim como entre as unidades federadas e a União.

É precisamente nesse contexto que se propõem as modificações no rol de competências privativas da União e a transferência de algumas delas para o rol das competências concorrentes entre aquela, os Estados e o Distrito Federal.

Tratam-se das áreas em que se julga que os Estados devam ter competência suplementar para tratar de aspectos peculiares, já que à União cabe legislar sobre tais matérias apenas de forma geral.

Dessa forma, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição, com base no disposto no art. 60, III, da Constituição Federal, propugnando aos nossos Pares por sua aprovação, em face da importância de que se reveste.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em face do Requerimento nº 0034.0/2015, encaminhado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por Deputados integrantes da 18ª Legislatura, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2015, foi constituído o Fórum Parlamentar, por meio do Ato da Presidência nº 015-DL, de 2015, para propor Emenda à Constituição Federal, visando alterar o Pacto Federativo, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental.

Dessa forma, nos termos do art. 184, inciso VI, alínea "f", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, resultado do mencionado Fórum Parlamentar, visando alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrentes com os Estados e o Distrito Federal.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e § 2º do art. 60 da Constituição Federal.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 83/15** que “aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional, que altera os arts. 22 e 24 da Constituição Federal para tornar competência legislativa privativa da União em concorrente com estados e Municípios”.

Autoria: Deputado (a) Vários Deputados

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial